



Porto Alegre, 10 de junho de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 12.976/2024.

I. O Poder Legislativo Municipal de Três Passos solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 72, de 2 de junho de 2025, que autoriza o Poder Executivo a incluir ação no PPA 2022/2025 e LDO 2025, e realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no orçamento vigente.

II. Verificando a Lei Municipal nº 5.640, de 13 de julho de 2021 – PPA 2022/2025¹, a inclusão pretendida se encontra nos mesmos parâmetros do Anexo I – Programas.

Referente à Lei Municipal nº 6.099, de 18 de outubro de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025², a inclusão pretendida também se encontra nos mesmos parâmetros do Relatório de Metas e Prioridades.

No que tange à abertura do crédito adicional especial, nos arts. 2º e 3º do PL, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), verificando o Balanço Patrimonial do Município no site do TCE/RS³, existe o superávit financeiro na fonte de recurso “500 - Recursos não vinculados de Impostos”, no valor de R\$ 13.473.773,92, suficiente para a cobertura do crédito adicional, estando de acordo com o art. 41, inciso II, e o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 1964.

Para uma próxima alteração do PPA e LDO, e abertura de crédito adicional, sugere-se que seja feito um projeto de lei específico para cada uma das leis orçamentárias (um para o PPA, outro para a LDO e outro para abertura do crédito adicional), de acordo com o que estabelece o art. 7º, inciso II, da LC 95/98⁴.

¹ <https://leismunicipais.com.br/plano-plurianual-2022-2025-tres-passos-rs>

² <https://leismunicipais.com.br/lei-de-diretrizes-orcamentarias-2025-tres-passos-rs>

³ <https://portal.tce.rs.gov.br/pcdi2/ws/relatorio/visualizar/1624621/173>

⁴ Art. 7º (...)

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;



Nota-se que, este item não se trata de opinarmos sobre a inviabilidade técnica, e sim, uma melhor apresentação da Técnica Legislativa.

III. Nesses termos, *opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 72, de 2 de junho de 2025.*

E ficando a sugestão de que para as próximas alterações do PPA e LDO, abertura de crédito adicional, sejam encaminhados projetos de lei específicos para cada lei orçamentária, com a finalidade de uma melhor apresentação da Técnica Legislativa.

O IGAM permanece à disposição.

TÂNIA CRISTINE HENN GREINER
Contadora, CRC/RS 53.465
Consultora do IGAM

Registro do IGAM no CRCRS: RS-010206/O-5